



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo

### LEI (S)

#### NOTA DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 6.498, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Considerando que a publicação da Lei nº 6.498, de 17 de junho de 2025, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências", ocorreu de forma fragmentada, constando simultaneamente nas edições principal e complementar nº 143 do Diário Oficial Eletrônico, de 17 de junho de 2025, procede-se à republicação integral da referida Lei e seus anexos nesta edição de 18 de junho de 2025, para fins de adequação.

PUBLIQUE-SE.

Ana Lídia de Souza Pelais  
Assessora de Secretaria

#### - LEI Nº 6.498, DE 17 DE JUNHO DE 2025 -

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O Anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO III

#### DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### CAPÍTULO IV

#### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

§ 3º Para fazer face à adequação das emendas impositivas, o poder executivo utilizará os recursos orçamentários previstos na reserva de contingência, até o limite máximo de 1,2% da RCL, fonte 08 – Emendas Impositivas – Legislação Municipal.

#### CAPÍTULO V

#### DO EQUILÍBrio DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

#### CAPÍTULO VI

#### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III – no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pela respectiva Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII

### DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX

### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

## CAPÍTULO X

### DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101 de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de deficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução Orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada essa no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

VI – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, conforme autorização em Lei;

VII – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

X – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

XI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

XII – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

XIII – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

XIV – imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;

XV – demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Com fundamento no § 8º do art. 165, da Constituição Federal, no § 8º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo e nos artigos, 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica, identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada

pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

Art. 23 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 24 Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da Legislação Infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução Orçamentária.

Art. 26 A Câmara Municipal elaborará sua proposta Orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressiva apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 28 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da segurança social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Executivo.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
 do Município de Pirassununga.

**ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.**

Assessora de Secretaria.

crab.

**MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

Quadro I  
**CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Ano de 2024 em valores correntes, 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025.

LRF, art. 4º, § 2º, II	DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
			Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		358.025.289	406.021.776	383.132.400	397.146.000	411.889.050
Impostos:						
Imposto sobre a Prop. Predial e Terr. Urbana		89.484.143	101.024.804	96.000.000	96.200.000	98.400.000
Imposto sobre a Prop. Rádio e Televisão		27.736.330	40.432.550	35.000.000	36.750.000	38.587.500
Imposto s/ Transmissão Inter-Vídeo Bens Imóveis		5.756.103	7.236.000	5.500.000	5.775.000	6.061.750
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		33.422.423	39.060.000	40.500.000	42.525.000	44.451.250
Imposto de Renda Retido na Fonte		13.812.257	14.500.000	14.000.000	14.200.000	14.500.000
Taxas:						
Pela Exercício do Poder de Polícia		10.757.731	10.824.117	10.500.000	10.900.000	11.300.000
Pela prestação de serviços		1.296.994	2.485.400	1.500.000	1.700.000	1.800.000
Contribuição de Melhoria		9.460.287	8.438.517	9.000.000	9.200.000	9.500.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		315.856	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública		315.856	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
RECEITA PATRIMONIAL		5.807.288	4.900.400	5.700.000	5.985.000	6.284.250
Recetas Imobiliárias		940.013	1.099.400	1.000.000	1.050.000	1.102.500
Recetas de Valores Mobiliários						
Demais Recetas Patrimoniais		4.667.275	3.893.000	4.700.000	4.915.000	5.181.750
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS		139.457	141.800	120.000	126.000	132.300
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União		258.164.934	287.851.756	288.812.400	277.889.000	287.370.000
Fundo de Participação dos Municípios		111.055.803	131.100.654	115.130.000	119.000.000	123.000.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural		75.780.731	92.000.000	81.000.000	83.500.000	86.000.000
Cota-parte do IPI		557.929	400.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Transferências da União		1.613.369	1.560.100	1.630.000	1.700.000	1.800.000
Transferência Financeira - LC 87.96 (Lei Kandir)						
Transferências do SUS		26.522.209	31.351.154	27.000.000	28.000.000	29.000.000
Transferência do Salário-Educação (FNE)		3.111.814	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Demais Transferências do FNDE		1.773.080	1.860.100	1.000.000	1.200.000	1.500.000
Transferências do FNAS		1.696.772	929.300	500.000	600.000	700.000
Demais Transferências da União						
Transferências dos Estados		132.429.202	106.864.400	151.331.000	157.088.000	165.190.000
Cota-parte do Imp. Circulação de Merc. e Serv.		93.732.816	114.000.000	105.000.000	110.000.000	115.000.000
Cota-parte do Imp. de Veículos Automotores		25.126.947	27.000.000	30.403.000	31.000.000	32.000.000
Cota-parte do Imp. S/ Prod. Indust/Exportações		723.726	1.000.000	850.000	1.000.000	1.100.000
Transferência Financeira da CIDE		85.758	80.000	80.000	85.000	90.000
Demais Transferências dos Estados		12.762.045	14.814.405	15.000.000	15.000.000	15.000.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB		40.976.082	45.000.000	45.000.000	46.000.000	47.000.000
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Convênios						
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos)		11.490.090	916.700	1.000.000	1.100.000	1.200.000
JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS						
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES		37.766.433	40.080.000	43.650.000	43.300.000	47.020.000
RECEITAS DE CAPITAL		3.647.011	9.027.656	6.100.000	7.195.000	8.200.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
ALIENAÇÃO DE BENS		1.065.142	2.000.100	1.000.000	1.500.000	2.000.000
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis		1.065.142	2.000.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
Receta de Privatizações						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.313.173	7.026.556	5.000.000	5.500.000	6.000.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		268.694	1.000	100.000	150.000	200.000
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		361.672.306	417.049.432	389.232.400	404.266.000	420.039.050

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 358.025.289 406.021.776 383.132.400 397.146.000 411.889.050

REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024 412.879.274

Fonte e notas explicativas:

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025.

2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO	VALORES CONSTANTES PROJEÇÃO			
		PAGO		Reestimativa	Estimativa
		2024	2025	2026	Estimativa
DESPESAS CORRENTES					
1 Pessoal e Encargos Sociais	164.444.590	180.889.049	185.000.000	194.250.000	205.000.000
2 Juros e Encargos da Dívida	173.378	170.000	150.000	150.000	150.000
3 Outras Despesas Correntes	171.583.347	188.741.681	198.082.400	203.500.000	208.003.450
DESPESAS DE CAPITAL					
4 Investimentos	3.676.913	6.000.000	5.000.000	5.396.000	5.935.600
5 Inversões Financeiras					
Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado					
Demais Inversões Financeiras					
6 Amortização da Dívida	1.787.695	2.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)					
	16.669.050	17.500.000	17.800.000	18.300.000	19.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	358.334.973	395.300.730	407.032.400	422.596.000	439.089.500

Fonte e notas explicativas:

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Parâmetros de Referência

TAXAS DE INFLAÇÃO

Ano	Varição média anual %	Fator (2025 = 1,0000)
2023	4,59	0,9104235
2024	4,37	0,9502090
2025	5,24	1,0000000
2026	5,01	1,0501000
2027	4,22	1,0944142
2028	3,88	1,1368775

Metodologia de Cálculo

As taxas de inflação de 2023 e 2024 correspondem à variação efetivamente ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2025 a 2028 empregou-se, na determinação da média anual do IPCA, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 14/03/2025, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2026

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh : mm>

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
Quadro III  
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
2026

LRF, art. 4º, § 2º, II	Realizado	Realizado	Valores constantes - projeção				R\$ milhares	
			2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)			7.013.945	5.729.706	5.306.000	5.206.000	5.105.000	
Dívida Mobiliária								
Dívida Contratual	16.173.823	6.085.540	5.724.706	5.300.000	5.200.000	5.100.000		
Emprestimos	8.841.823	3.342.277	2.978.430	2.800.000	2.800.000	2.800.000		
Internos	9.641.823	3.342.776	2.976.430	2.800.000	2.800.000	2.800.000		
Externos								
Reestimativa da Dívida de Estados e Municípios								
Financiamentos								
Internos								
Externos								
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	8.532.000	3.342.770	2.748.278	2.500.000	2.400.000	2.300.000		
De Tributos								
De Contribuições Previdenciárias	6.532.000	3.294.494	2.700.000	2.500.000	2.400.000	2.300.000		
De Demais Contribuições Sociais								
De FGTS			48.276	48.276				
Com Instituição Não Financeira								
Demais Dívidas Contratuais								
Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não pagos	8.486.597	328.400	5.000	5.000	5.000	5.000		
Outras Dívidas								
DEUDOR (II)	38.961.850	59.968.656	62.779.644	70.000.000	70.000.000	70.000.000		
Disponibilidade de Caixa	38.961.850	48.988.656	68.749.600	60.000.000	60.000.000	60.000.000		
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.923.995	45.538.042	68.749.000	40.000.000	40.000.000	60.000.000		
(-) Postos a Pagar Prorrogados	17.659.514							
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados								
Demais Haveres Financeiros	4.697.418	14.028.604	14.029.644	10.000.000	10.000.000	10.000.000		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-14.301.479	-52.952.728	-77.048.916	-44.695.000	-44.798.000	-44.895.000		

Fonte e notas explicativas:

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh : mm>

ATENÇÃO: OS VALORES ABACO NÃO INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA:

PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)

RP - Recursos Próprios

ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARQ

DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP

APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

DEUDOR (II)

Disponibilidade de Caixa

Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Postos a Pagar Prorrogados

(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Demais Haveres Financeiros

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPSS)

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPSS)

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha

Resultado Nominal (SEM RPSS) - Acima da Linha (I) + (II) - (III) - (IV)

**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação (II)	
					Valor (a) - (b)	% (a) x 100
Receita Total	375.809.276	103.910,00	361.672.300	88,7425	-14.136.976	-3,761.100
Receita Primária (I)	365.569.276	102,1100	358.025.289	87,8476	-7.543.987	-2,063.627
Despesa Total	375.809.276	100,0000	407.552.432	108,4400	31.743.156	8,446.613
Despesa Primária (II)	365.569.276	100,0000	393.075.220	107,5200	27.505.944	7,524.139
Resultado Primário (II) = (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida pública consolidada						
Dívida consolidada líquida						

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDEF da STN, 7ª Edição.

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	245.706	24,87	251.446	9,86	261.090	9,87	395.203
Receita Primária (I)	232.236	25,79	248.446	9,86	257.090	9,87	384.363
Despesa Total	245.706	24,56	251.446	10,13	261.090	9,87	395.203
Despesas Primárias (II)	232.236	26,22	248.446	10,14	257.090	9,87	384.203
Resultado Primário (II) = (I-II)	1.347	-26,35	3.000	-48,59	4.000	12,01	4.000
Resultado Nominal							
Dívida pública consolidada		-22,47		-23,10			
Dívida consolidada líquida		-109,61		227,13			

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	239.046	-1,48	233.046	5,13	242.809	5,14	395.203
Receita Primária (I)	235.945	20,37	235.049	5,13	366.065	5,14	383.363
Despesa Total	239.046	19,18	239.046	5,39	375.809	5,14	395.203
Despesas Primárias (II)	235.945	20,77	235.049	5,39	368.063	5,13	384.203
Resultado Primário (II) = (I-II)	-29,57	-	-50,81	-	7,34	-	12,01
Resultado Nominal							
Dívida pública consolidada		-25,82		-26,42		-18,30	
Dívida consolidada líquida		-109,21		212,88		34,69	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Patrimônio Líquido	462.399	94,14	433.630	91,02	472.568	86,88	
Patrimônio/Capital							
Reservas	28.769	5,86	-38.938	8,98	71.372	13,12	
Resultado Acumulado	491.168	100,00	394.692	100,00	543.940	100,00	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	239.046	-1,48	233.046	5,13	242.809	5,14	395.203
Receita Primária (I)	235.945	20,37	235.049	5,13	366.065	5,14	383.363
Despesa Total	239.046	19,18	239.046	5,39	375.809	5,14	395.203
Despesas Primárias (II)	235.945	20,77	235.049	5,39	368.063	5,13	384.203
Resultado Primário (II) = (I-II)	-29,57	-	-50,81	-	7,34	-	12,01
Resultado Nominal							
Dívida pública consolidada		-25,82		-26,42		-18,30	
Dívida consolidada líquida		-109,21		212,88		34,69	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	239.046	-1,48	233.046	5,13	242.809	5,14	395.203
Receita Primária (I)	235.945	20,37	235.049	5,13	366.065	5,14	383.363
Despesa Total	239.046	19,18	239.046	5,39	375.809	5,14	395.203
Despesas Primárias (II)	235.945	20,77	235.049	5,39	368.063	5,13	384.203
Resultado Primário (II) = (I-II)	-29,57	-	-50,81	-	7,34	-	12,01
Resultado Nominal							
Dívida pública consolidada		-25,82		-26,42		-18,30	
Dívida consolidada líquida		-109,21		212,88		34,69	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	239.046	-1,48	233.046	5,13	242.809	5,14	395.203
Receita Primária (I)	235.945	20,37	235.049	5,13	366.065	5,14	383.363
Despesa Total	239.046	19,18	239.046	5,39	375.809	5,14	395.203
Despesas Primárias (II)	235.945	20,77	235.049	5,39	368.063	5,13	384.203
Resultado Primário (II) = (I-II)	-29,57	-	-50,81	-	7,34	-	12,01
Resultado Nominal							
Dívida pública consolidada		-25,82		-26,42		-18,30	
Dívida consolidada líquida		-109,21		212,88		34,69	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	239.046	-1,48	233.046	5,13	242.809	5,14	395.203
Receita Primária (I)	235.945	20,37	235.049	5,13	366.065	5,14	383.363
Despesa Total	239.046	19,18	239.046	5,39	375.809	5,14	395.203
Despesas Primárias (II)	235.945	20,77	235.049	5,39	368.063	5,13	384.203
Resultado Primário (II) = (I-II)	-29,57	-	-50,81	-	7,34	-	12,01
Resultado Nominal							
Dívida pública consolidada		-25,82		-26,42		-18,30	
Dívida consolidada líquida		-109,21		212,88		34,69	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	239.046	-1,48	233.046	5,13	242.809	5,14	395.203
Receita Primária (I)	235.945	20,37	235.049	5,13	366.065	5,14	383.363
Despesa Total	239.046	19,18	239.046	5,39	375.809	5,14	395.203
Despesas Primárias (II)	235.945	20,77	235.049	5,39	368.063	5,13	384.203
Resultado Primário (II) = (I-II)	-29,57	-	-50,81	-	7,34	-	12,01
Resultado Nominal							
Dívida pública consolidada		-25,82		-26,42		-18,30	
Dívida consolidada líquida		-109,21		212,88		34,69	

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes						R\$ milhares
	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	239.046	-1,48	233.046	5,13	242.809	5,14	395.203
Receita Primária (I)	235.945	20,37	235.049	5,13	366.065	5,14	383.363
Despesa Total	239.046	19,18	239.046	5,39	375.809	5,14	395.203
Despesas Primárias (II)	235.945	20,77	235.049	5,39	368.063	5,13	384.203
Resultado Primário (II) = (I-II)	-29,57	-	-50,81	-	7,34	-	12,01
Resultado Nominal							
Dívida pública consolidada		-25,82		-26,42		-18,30	
Dívida consolidada líquida		-109,21		212,88		34,69	

Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Exercício de 2026  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º – Parágrafo 2º – inciso V, Art. 5º – inciso V e Art. 14 – Parágrafo 1º)

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	COMPENSAÇÃO	VALOR R\$
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	ITBI	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 131/2015 – Instalação de Novas Empresas	Taxa, Alvará de Construção e visitas	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	IPTU	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	ISSQN	Crescimento Vegetativo	250.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	ITBI	Crescimento Vegetativo	100.000,00
Lei complementar 93/2010 – Minha Casa Minha Vida	Taxa, emolumentos, licenciamento e habite-se	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 135/2015 – Isenção para APP	IPTU	Crescimento Vegetativo	20.000,00
Lei complementar 170/2019 – Isenção para portadores de Câncer, AIDS e Insuficiência Renal Crônica	IPTU	Crescimento Vegetativo	20.000,00

## Seção de Licitação

### RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 21/25. Processo Administrativo: 2722/25. Pregão Eletrônico: 19/25. Objeto: Aquisição de maçã, banana e abacaxi para a Merenda Escolar. Adjudicado para as empresas: V. M COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, os itens: 01, 02 e 03; FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, o item: 04. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente certame. Pirassununga, 18 de junho de 2025. Fernando Lubrech - Prefeito.

## Seção de Material

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Processo Administrativo:** 1024/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 01/24. **Compromissária:** AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 673/2025 e 675/2025. **Período das contratações:** 18/06/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 58.040,61 (cinquenta e oito mil e quarenta reais e sessenta e um centavos). **Objeto:** Credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos.

**Processo Administrativo:** 3115/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 23/24. **Ata de Registro de Preços nº 45/2024.** **Compromissária:** MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 674/2025. **Período da contratação:** 18/06/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 20.199,00 (vinte mil, cento e noventa

e nove reais). **Compromissária:** WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI, **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 676/2025. **Período da contratação:** 18/06/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 18.708,00 (dezito mil, setecentos e oito e reais). **Compromissária:** JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI EPP, **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 677/2025. **Período da contratação:** 18/06/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais). **Objeto:** Registro de preços de óleos lubrificantes para os veículos da municipalidade. - Fernando Lubrech - Prefeito Municipal.

## Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO  
RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVO  
CONCURSO PÚBLICO N° 002/2022 – GUARDA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVO, publicado no Diário Oficial do Município nº 143, de 13 de junho de 2025 e no site [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), do CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 002/2022.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2025

FERNANDO LUBRECHET  
PREFEITO MUNICIPAL

## Secretaria Municipal de Cultura

**Protocolo nº 2624/2025. Termo de Autorização de Uso de Área Pública,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga e de outro lado, Igreja Evangélica Vida Plena. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga ao Autorizado, o uso da área pública consistente nas dependências do Centro Cultural de Eventos Dona Belila, com a finalidade específica da realização da “Marcha para Jesus”, no dia 19 de junho de 2025 das 14h00 às 23h00. Esta Autorização de Uso é a título precário, gratuito, de acordo com o Art. 5º do Decreto de Tarifas Públicas nº 8.856/2024, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para o dia e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos

**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 18 de junho de 2025. Eduardo Augusto Pretel Lopes. Secretário Municipal de Cultura.

**Protocolo nº 3503/2025. Termo de Autorização de Uso de Área Pública**, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga e de outro lado, o Roberta Ranchel Rodrigues Maciel Lancieri. Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga ao Autorizado, o uso da área pública consistente nas dependências do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli, com a finalidade específica da realização da "Exibição de Curtas – Reflexão em Cenas", no dia 21 de junho de 2025 das 15h00 às 19h00 para montagem; e das 19h30 às 21h00. Esta Autorização de Uso é a título precário, gratuito, por se tratar de projeto contemplado na Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), de acordo com o Art. 5º do Decreto de Tarifas Públicas nº 8.856/2024, intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para o dia e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 16 de junho de 2025. Eduardo Augusto Pretel Lopes. Secretário Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 RESULTADO - ANÁLISE DOS PARECERES - LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pirassununga por meio da Secretaria Municipal de Pirassununga, em cumprimento à Lei nº 14.399 de 2022 e demais disposições do Edital nº. 01/2025, torna público o resultado da análise dos pareceres referentes aos projetos culturais inscritos.

Informamos que a presente publicação consolida as avaliações técnicas e artísticas realizadas pelos pareceristas designados, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Abaixo, a lista dos projetos que obtiveram pontuação e parecer favorável para a aprovação, segundo a ordem de classificação e respeitando o limite orçamentário disponível por categoria:

EDITAL Nº 01/2025 - PONTOS E PONTÕES DE CULTURA  
 CLASSIFICAÇÃO "A – SEM CNPJ"

ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Lab Cobra Grande	Atanagildo da Silva Junior	96
2º	Liberar Coletivo	Almir Rogério Ferraz	70,33
3º	Cia. de Teatro Apetrechos	Rafael Bolto Peláez	68
4º	Coletivo D'Elas	Roberta Rachel Rodrigues Maciel Lancieri	64,67

CLASSIFICAÇÃO "B – Com CNPJ"		
1º	Associação Beneficente Aida Miranda Matheus - AMMA	José Carlos Lara
2º	Associação de Capoeira Angola e Cultura Garagem de Angola	Rogério de Souza
3º	Associação Musical, Educacional, Recreativa e Amaldo Ramos de Freitas Cultural Prof. Gilberto Flávio Siqueira	93
		70,33

Atenção: os projetos selecionados deverão apresentar a documentação exigida no edital até a próxima segunda-feira, 23 de junho, para serem habilitados a receber os recursos.

#### Recursos

Conforme previsto no Edital nº 01/2025, os proponentes que desejarem interpor recurso contra o resultado da análise dos pareceres terão o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, a contar da data de publicação deste resultado, para fazê-lo.

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do e-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br).

Pirassununga, 17 de junho de 2025.



MINISTÉRIO DA CULTURA



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 RESULTADO - ANÁLISE DOS PARECERES - LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE ALDIR BLANC DE  
 FOMENTO À CULTURA  
 EDITAL 002/2025

A Prefeitura Municipal de Pirassununga por meio da Secretaria Municipal de Pirassununga, em cumprimento à Lei nº 14.394/2020 e demais disposições do Edital nº 02/2025, torna público o resultado da análise dos pareceres referentes aos projetos culturais inscritos.

Informamos que a presente publicação consolida as avaliações técnicas e artísticas realizadas pelos pareceristas designados, conforme os critérios estabelecidos no Edital. Foram desclassificados os projetos que obtiveram nota final inferior a 40 pontos ou que receberam nota zero em qualquer dos critérios obrigatórios de avaliação. Como também alguns proponentes foram contemplados com dois projetos, mas, conforme previsto no edital, foi necessário optar por apenas um deles.

Abaixo, a lista dos projetos que obtiveram pontuação e parecer favorável para a aprovação, segundo a ordem de classificação e respeitando o limite orçamentário disponível por categoria.

**EDITAL Nº 02/2025 - FOMENTO  
 CLASSIFICAÇÃO**

**CATEGORIA FESTIVAL CULTURAL**

ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Exposição Os Orixás e suas origens culturais	Larissa Mayumi Bueno Associação Musical, Educacional, Recreativa e Cultural Prof. Gilberto Flávio	66
2º	Concurso de fanfarras "Prof. Gilberto Flávio Siqueira"	Siqueira	62
3º	Quem se Lembrá?	Elisa Villaça Campanário	60,67
4º	No Caminho da Ancestralidade	Rogerio de Souza	59,33
5º	Estação do Choro	Lucas Batistela Neves Melo	58
6º	FESTIVAL CINEMA AMADOR	Emmanoel Rodrigues de Lima	57,67
7º	"CHÃO DE RETALHOS" NO TEAR: ENTRECRUZANDO FIOS CONDUTORES	Almir Rogério Ferraz	54
8º	Festival Beleza Fotográfica - Itinerante	Françica Dayanna Rodrigues Dom	47,67
9º	Festival Brasilidades de Cultura Nacional	Deise Arrellinda Lozano	44,67
10º	Festival de Capoeira	Paulo Ricardo Serra dos Santos	42

**CATEGORIA SARAU LITERÁRIO**

ORDEM	PROJETO	RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Viela Vibrante - Arte na Periferia	Valmir Aparecido Ferreira	67,33
2º	60 Anos de Resistência no Teatro Brasileiro: Arena Conta Zumbi e Liberdade, Liberdade em Leitura Comemorativa	Roberta Carbone	64,33
3º	KOPFKINO	Elaine Calça	64
4º	2º Sarau InsPraArte	Giovanna Bordonal Gobesso	63,33
5º	Sarau Guagu	Vitor Villaça Campanário	62
6º	Sarau Mulheres da Terra Curimbatá	Ingrid Eliete dos Santos Barbosa	62



ORDEM	PROJETO	CATEGORIA PRODUÇÃO TEATRAL	
		RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Pétalas em Erupção	Rafael Babinh Piques	68,67
2º	A Flor do Asfalto	Allyson Abreu de Oliveira	66
3º	A Cura Do Mundo	Roberta Rachel Rodrigues	63,33
4º	Xexé - Piquenique na Praça	Edilaine Aparecida Moraes	58
5º	O corpo Fala – Movimento e Arte	Renan Júnio Cuel	51

ORDEM	PROJETO	CATEGORIA ARTES E EXPRESSÕES POPULARES	
		RESPONSÁVEL	NOTA
1º	Cata-Vento Cirandeiro	Milena Senhorini Marafom Mangetti	64,67
2º	Cordas que Libertam	João Maurício Sossai	54
3º	Movimento Conectado: Oficina De Dança Contemporânea	Thais Helena Von Bloedau Nogueira	48,67
4º	Saúde Em Movimento	Shaiany Cassiel Gomes	42
5º	A Magia Do Forró E Bolero Em Pirassununga	Marcos Roberto De Mendonça	40,67

Atenção: os projetos selecionados deverão apresentar a documentação exigida no edital até a próxima segunda-feira, 23 de junho, para serem habilitados a receber os recursos.

Recurso  
 Conforme previsto no Edital nº 02/2025, os proponentes que desejarem interpor recurso contra o resultado da análise dos pareceres terão o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, a contar da data de publicação deste resultado, para fazê-lo.  
 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do e-mail: [cultura@pirassununga.sp.gov.br](mailto:cultura@pirassununga.sp.gov.br).

Pirassununga, 17 de junho de 2025.



MINISTÉRIO DA  
 CULTURA



MINISTÉRIO DA  
 CULTURA





Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

## **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

#### **RESOLUÇÃO Nº 06/2025 de 17 de junho de 2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pirassununga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 109/2025, Lei Municipal nº 5.762 de 11 de novembro de 2021, Seção II Art. nº 35 – Parágrafo Único, que dispõe sobre Benefícios Eventuais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, art. 3º, inciso XVII, resolve estabelecer os critérios para os benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Pirassununga, em conformidade com as disposições legais;

Considerando a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando as Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS/2018;

#### **RESOLVE:**

#### **Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no Município de Pirassununga, no âmbito da Política de Assistência Social.**

Art. 1º. Os Benefícios Eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sendo prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e/ou estado de emergência.

**Parágrafo Único:** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Pirassununga, em vulnerabilidade social, impossibilitados de garantir as contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios e objetivos estão estabelecidos nesta resolução e poderão ser custeados com Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fontes Municipal, Estadual e Federal,

recursos advindos de repasses Fundo a Fundo entre outros.

§ 1º - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV - Auxílio em Situações de Calamidade Pública e/ou estado de emergência.

§ 2º - Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais a família deverá comprovar residência no Município de Pirassununga, possuir perfil per capita Bolsa Família vigente, ou possuir renda per capita inferior a ½ do salário mínimo nacional vigente;

§ 3º - Os técnicos do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica terão autonomia para emissão de parecer técnico social, para concessão do benefício;

§ 4º - A comprovação de residência se dará por meio de contrato de aluguel, faturas de serviços de utilidades públicas (água, energia, telefonia) em nome do requerente ou seu cônjuge (comprovado por certidão de casamento, união estável ou contrato de união com reconhecimento de firma) ou inscrição no CadÚnico, do Cartão do SUS e do prontuário SUAS;

§ 5º - Para cálculo de renda per capita será considerada a renda mensal bruta familiar dividida pelo número de membros da família. A soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família é composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada - BPC, atestada através de documentos comprobatórios.

Art. 3º. O auxílio-natalidade é destinado a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família e, preferencialmente, se prestará aos seguintes, aspectos:

I. Necessidade do nascituro;

II. À genitora nos casos de natimorto ou falecimento do recém-nascido;

III. Apoio à família no caso da morte da mãe e/ou do recém-nascido.

§ 1º - O auxílio-natalidade será concedido na forma de pecúnia ou Kit maternidade contendo (02 lençóis umedecido sem álcool, 01 caixa haste flexível de algodão, 01 saco de bolas de algodão, 02 sabonetes infantil líquido



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

glicerinado, 01 lençol de berço, 01 shampoo infantil, 01 condicionador infantil, 03 fraldas de boca babete, 01 manta microfibra, 01 toalha felpuda com capuz, 01 macacão manga longa, 01 macacão manga curta, 03 meias, 03 body manga longa, 03 body manga curta, 03 calças culote, trocador de fraldas portátil, 01 banheira) para cujo valor será ofertado, pago/transferido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga em até 30 dias após o parecer técnico FAVORÁVEL do profissional do SUAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 2º - Em caso de óbito da criança e/ou da mãe não inabilita o responsável pela criança de receber o benefício em pecúnia, durante o período estabelecido, mediante comprovação do parentesco e de parecer técnico do profissional do SUAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 3º - Para solicitar o benefício, a requerente tem que ser atendida e acompanhada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) da rede pública municipal de Pirassununga, exceto exceções alheias a esse artigo, mediante parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica, e apresentar os documentos citados nos § 2º, § 3º e § 4º do artigo 2º dessa Resolução, e no caso de óbito do recém nascido ou da genitora, apresentar atestado de óbito;

§ 4º - O requerimento do auxílio-natalidade do município de Pirassununga será realizado de forma expressa na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica, ou em qualquer equipamento subordinado ao órgão gestor, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou até 30 dias corridos após o nascimento da criança, mediante documento comprobatório de gestante;

§ 5º - Em caso de auxílio em forma de pecúnia, o mesmo corresponde ao percentual de 10% do salário mínimo vigente na época do requerimento, efetuado através de transferências bancárias – DOC/TEDTEV, e/ou depósito bancário e/ou PIX, em conta corrente e/ou poupança em nome exclusivo da(o) requerente ou de seu cônjuge, com apresentação de documento comprobatório conforme § 2º, § 3º e § 4º, do Art. 2º dessa Resolução;

§ 6º - O auxílio será creditado no período de até 01 (um) mês subsequente a sua concessão, podendo ser

prorrogável por mais 01 (um) mês, de acordo com parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica.

§ 7º - O auxílio-natalidade será destinado à família que não disponha do salário-maternidade da Previdência Social (INSS) e ou Previdência Privada, e/ou qualquer outra receita da mesma natureza, e deverá alcançar as atenções necessárias ao nascituro.

Art. 4º. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral, constitui-se em prestação de serviços funerários destinados a pessoas em situação de rua e indivíduos que não possuam familiares e/ou responsável legal, e aos que preencham os requisitos elencados no § 2º, § 3º e § 4º do artigo 2º dessa Resolução.

§ 1º - O auxílio-funeral, será concedido única e exclusivamente em bens e serviços equivalentes ao fornecimento de urna mortuária, velório em local público e traslado, em conformidade com o contrato e/ou ata de registro de preços, e/ou convênio firmado com prestadora de serviços e/ou funerária em vigência;

§ 2º - Poderá também fazer jus ao auxílio-funeral, pessoas em situação de indigência e/ou trecheiros, que estejam de passagem na cidade e que não possuam vínculos familiares e/ou responsáveis conhecidos, mediante parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura formalmente constituída por meio de Lei específica;

§ 3º - O requerimento da concessão do auxílio-funeral deverá ser processado diretamente pelas permissionárias e/ou conveniadas e/ou contratadas e/ou compromissárias e/ou credenciadas que executam o serviço funerário do Município, através de ato e disposições contratuais, na forma e casos contemplados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente e seus respectivos equipamentos, mediante apresentação de todos os documentos citados nos § 2º, § 3º e § 4º, do Artigo 2º dessa Resolução, por meio de parecer técnico de profissionais do SUAS.

Art. 5º. O benefício eventual na forma de auxílio vulnerabilidade temporária, será concedido quando do advento de riscos, de perdas e danos à integridade pessoal e/ou familiar, originários da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e/ou de sua família, assim entendidos:

**Parágrafo Único:** I - Ameaça de sérios padecimentos; II - Perdas: privação de bens e de segurança material e III -



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

Danos: agravos sociais e ofensas, conforme art. nº 39 da Lei do SUAS.

Art. 6º. São também consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária, as necessidades detectadas que exijam providências do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

§ 1º - Alimentação: consiste no fornecimento de cesta básica e/ou cesta de higiene pessoal e limpeza em caráter emergencial, a ser concedida mediante prévio e favorável parecer técnico dos profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou nomenclatura equivalente, o qual se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade do indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir sua autonomia;

§ 2º - Passagens rodoviárias na forma de auxílio-transporte para pessoas em situação de rua: constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo intermunicipal no Estado de São Paulo, mediante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras e/ou contratadas e/ou conveniada e/ou compromissária do serviço no Município de Pirassununga. O fornecimento de passagens será concedido no intervalo de 01 ano para o mesmo usuário.

§ 3º - Passagens rodoviárias na forma de auxílio-transporte para responsáveis legais e parentes de primeiro e segundo grau de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação: constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo intermunicipal no Estado de São Paulo, mediante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras e/ou contratadas e/ou conveniada e/ou compromissária do serviço no Município de Pirassununga.

Art. 7º. O auxílio em situação de calamidade pública deverá assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da família, nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8742/1993, alterado pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Defesa Civil e/ou congêneres, a avaliação técnica das

situações de riscos das moradias e a necessidade da interdição das mesmas, mediante emissão de parecer técnico, para que a família faça jus ao benefício de aluguel social que trata o presente artigo.

§ 2º - O benefício eventual na forma de auxílio por calamidade pública e/ou estado de emergência, consiste no pagamento de um aluguel social no importe a meio salário mínimo vigente, pelo período de até 06 (seis meses), consoante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente;

§ 3º - O pagamento do aluguel social que trata o parágrafo anterior será realizado para até 06 famílias (núcleo familiar) durante o ano, consoante parecer técnico motivado e justificado por profissionais do SUAS, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou qualquer outra nomenclatura equivalente;

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta resolução, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação e o valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios eventuais da Lei do SUAS.

Art. 9º. Os benefícios eventuais destinam-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade pertinentes à Política Pública de Assistência Social, sendo vedadas as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, uma vez que não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação dessa resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme provisionamento pelo órgão gestor na LDO e na LOA e cofinanciamento do Estado e/ou da União, previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 11º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Pirassununga, 17 de junho de 2025.

**Marcos Leonardo Rozin**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

## Secretaria Municipal de Saúde

### VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2254/2025 Data de Protocolo: 15/04/2025 CEVS: 353930101-863-000683-1-4 Data de Validade: 13/06/2026 Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA TUON LTDA CNPJ/CPF: 60.159.319/0001-96 Endereço: Rua 13 DE MAIO, 1698 sala 8 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-030 UF: SP Resp. LEGAL: MARINEIA MARCELA TUON TOQUETÃO CPF: 33858652806 Resp. Técnico: MARINEIA MARCELA TUON TOQUETÃO CPF: 33858652806 CBO: 223268 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:119842 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO: O Responsável Técnico pela Avaliação do Projeto, Egenheiro Civil da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EDELIO ARANTES CESPEDES, DEFERE o LTA - Laudo Técnico de Avaliação de projetos de edificações, Instalações e Empreendimentos de Interesse a Saúde referente ao protocolo 3251/2025 de 27/05/2025, do Estabelecimento de Razão Social: FURQUIM CLINICA MÉDICA LTDA CNPJ 26.406.133/0002-37, Endereço: RUA CORONEL FRANCO Nº242, BAIRRO JARDIM ELDORADO, Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-136 UF: SP, sob responsabilidade de: Responsável Legal: BETHANIA FURQUIM FONSECA CPF: XXX.750.176-XX e Resp. Técnico: LUCAS DA MATTA SERRA CREA/CAU A132381-3-SP. Para a Atividade CNAE.8630-5/01,8630-5/02 e 8630-5/03 Pirassununga 17 de junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2205/2025 Data de Protocolo: 14/04/2025 CEVS: 353930101-864-000002-1-3 Data de Validade: 17/06/2026 Razão Social: CABIANCA & ROZIN LTDA - EPP CNPJ/CPF: 51.410.264/0001-54 Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO , 1186 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-140 UF: SP Resp. LEGAL: EUGENIA MARIA ARAUJO ROZIM CABIANCA CPF: 01619295830 Resp. Técnico: EUGENIA MARIA ARAUJO ROZIM CABIANCA CPF: 01619295830 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:0073 UF:SP Resp. Técnico: DANILLO PIRES ANTONIO CPF: 34088940865 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:15072 UF:SP Resp. Técnico: SUEELEN DONEDA CPF:

22492671895 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:11829 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1851/2025 Data de Protocolo: 28/03/2025 CEVS: 353930101-863-000371-1-7 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CNPJ/CPF: 36747233875 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 866 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-085 UF: SP Resp. LEGAL: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CPF: 36747233875 Resp. Técnico: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CPF: 36747233875 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:98147 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1851/2025 Data de Protocolo: 28/03/2025 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 CEVS: 353930101-863-000324-1-7 Data de Validade: 18/06/2026 Razão Social: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CNPJ/CPF: 36747233875 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 866 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-085 UF: SP Resp. LEGAL: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CPF: 36747233875 Resp. Técnico: MARIANA MALACHIAS FERREIRA CPF: 36747233875 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:98147 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143

## SAEP

### CONVOCAÇÃO

O SAEP- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Convoca a Sra. SAMYLA ISABELLA CHIMACHI, CPF.445.\*\*\*.\*\*\*.02, classificado em 7º lugar, para o emprego permanente de ESCRITURÁRIO, Referente ao Concurso Público 001/2024, a comparecer no escritório do SAEP, sito a Av. Newton Prado nº 2664, junto a Seção de Recursos Humanos e Pessoal, para tratar de sua admissão no quadro de pessoal do SAEP no prazo de 03 dias úteis, Pirassununga, 18 de junho de 2025, Rogério da Silva - Chefe da Seção de Recurso Humanos e Pessoal

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital: 64/25. Processo Administrativo: 764/2025. Pregão Eletrônico: 14/25. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para comunicação institucional, gerenciamento e monitoramento das mídias sociais do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. ADJUDICO e HÓMOLOGO para a empresa: AGÊNCIA MIRA PUBLICIDADE LTDA, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 16 de junho de 2025. Pirassununga, 18 de junho de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente – SAEP.

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 263/2025

“Altera a Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023 que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:** Art. 1º O inciso IV do Art. 2º da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023 passa a constar com a seguinte redação: “Art. 2º ..... IV - Para fins de preenchimento dos empregos em comissão de que trata a presente resolução, será observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) a serem ocupados por servidores efetivos.” NR. Art 2º Fica alterada a natureza jurídica da função de confiança de Diretor Administrativo Financeiro para emprego em comissão a ser preenchidos preferencialmente por servidor ocupante de emprego efetivo, mantendo-se a referência salarial, atribuições e requisitos básicos constantes no ANEXO V – Quadro de Atribuições e Requisitos Básicos dos Empregos

Permanentes e dos Empregos em Comissão da Câmara Municipal de Pirassununga – Empregos em Comissão e Funções de Confiança/Gratificadas. Art. 3º No ANEXO V – Quadro de Atribuições e Requisitos Básicos dos Empregos Permanentes e dos Empregos em Comissão da Câmara Municipal de Pirassununga – Empregos em Comissão e Funções de Confiança/Gratificadas, o emprego de Diretor Administrativo e Financeiro, em sua descrição sintética passa a vigorar com a seguinte redação: “**Descrição sintética:** Cargo de provimento em comissão, a ser ocupado preferencialmente por servidor do quadro de pessoal permanente, com competência para dirigir a Diretoria Administrativa e Financeira, garantindo o atendimento determinado pelo Presidente do Legislativo, respeitando a política eleita pelo Gestor, com forte vinculação direta no cumprimento das metas estabelecidas.” Art. 4º Fica alterado de 10 para 11 o número de vagas ao cargo comissionado de assessor parlamentar presente no ANEXO III da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023. Art. 5º O ANEXO III da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023 fica alterado para constar aos cargos em comissão de Assessor Parlamentar da Mesa e Chefe de Gabinete, a referência salarial 50. Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 17 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

#### **ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	11	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	50
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	50
Diretora Administrativo-Financeiro	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61

#### PORTARIA Nº 1139

Wallace Ananias de Freitas Bruno Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor Diogo Cano Montebelo, analista legislativo advogado, 5 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2023 ao dia 01/10/2024, a partir de 23 de junho de 2025. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 18 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

#### PORTARIA Nº 1140

Wallace Ananias de Freitas Bruno Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede à servidora



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 18 de Junho de 2025 | Ano 12 | Nº 143**

Flávia Aparecida Feronato, assessora parlamentar da mesa, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2024, a partir de 23 de junho de 2025. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 18 de junho de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

**FIM DA EDIÇÃO**